

fixado no presente aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ser funcionário ou agente da Administração Pública;
- b) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares obrigatórios ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos especiais:

- a) 12.º ano de escolaridade ou equivalente (habilitação completa);
- b) Carta de condução de veículos ligeiros;
- c) Idade não superior a 50 anos.

9 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- 1.ª fase (eliminatória) — prova de conhecimentos gerais;
- 2.ª fase (eliminatória) — exame psicológico de selecção;
- 3.ª fase (eliminatória) — exame médico de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova, que assumirá a forma escrita, será pontuada de 0 a 20 valores e terá a duração máxima de três horas; o programa de provas é o estabelecido nos termos do despacho n.º 7464/2000 (2.ª série), de 15 de Março, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2000, com a necessária adaptação à nova instituição, devendo no n.º 3 ler-se: «Atribuições e competências da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.»

9.1.1 — Legislação e bibliografia básicas necessárias à realização da prova:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (regime de férias, faltas e licenças);

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro (lei orgânica da ASAE);

Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março, por remissão do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro;

Carta Ética (Dez princípios éticos da Administração Pública), edição do Secretariado para a Modernização Administrativa (SMA).

9.2 — Exame psicológico de selecção — o exame psicológico é o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e visa determinar se os candidatos reúnem a capacidade e características de personalidade adequadas ao exercício da função.

9.3 — Exame médico de selecção — o exame médico constará de avaliação clínica, composta pelos seguintes exames:

- a) Análises;
- b) Electrocardiograma;
- c) Exame médico geral.

9.3.1 — Os candidatos serão considerados aptos ou não aptos conforme resulte ou não qualquer incapacidade da avaliação clínica impeditiva do exercício de funções, aferida de acordo com a tabela nacional de incapacidades.

A classificação de *Não apto* em qualquer dos exames de avaliação clínica implica a exclusão do candidato do concurso.

9.4 — Às datas, as horas e os locais para aplicação dos métodos de selecção serão comunicados aos candidatos após divulgação da relação dos candidatos admitidos, nos termos previstos nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na prova escrita e conhecimentos gerais e exame psicológico de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que nestas duas fases ou classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, bem como os que no exame médico de selecção tenham obtido a classificação de *Não apto*; o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta da acta de reunião do júri do concurso.

11 — Os candidatos aprovados serão admitidos a estágio com carácter probatório e a duração máxima de 12 meses, obedecendo o seu

regime às regras estabelecidas na Portaria n.º 1022/98, de 11 de Dezembro.

12 — Formalização de candidaturas — nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é adoptado o requerimento modelo tipo de admissão a concurso, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, o qual poderá ser obtido através do site www.asae.pt.

12.1 — Os requerimentos modelo tipo deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, na sede da ASAE ou, preferencialmente, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, e endereçados para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Divisão de Pessoal e Expediente, concurso para inspectores-adjuntos, Avenida do Conde Valbom, 96-98, apartado 14 270, 1064-824 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

12.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais e especiais de admissão, devendo os candidatos indicar, nas quadrículas respectivas do requerimento, qual a situação em que se encontram relativamente à posse das habilitações literárias e da carta de condução, ficando deste modo vinculados à declaração sob compromisso de honra relativa ao preenchimento dos requisitos, expressa no referido requerimento.

12.4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

13 — A relação dos candidatos admitidos a concurso, a notificação dos dele excluídos e a publicidade da lista de classificação final serão feitas nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.ºs 1 e 2, e 40.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado João António Ribas de Sousa e Silva, inspector superior principal.

Vogais efectivos:

Carlos Jorge Neves Pedrosa, inspector técnico principal.
Lúcia Azevedo Rocha, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Mário Jorge Silva Marques Gouveia, inspector técnico principal.
Carlos Manuel Santos Mendes, inspector-adjunto especialista.

2 de Agosto de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 17 313/2006

Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para gestão da capacidade de recepção do Sistema Eléctrico de Serviço Público, decorre de 1 a 15 de Setembro de 2006 um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia para ligação à rede de instalações do Sistema Eléctrico Independente.

A resposta dos investidores ao regime criado por aquele diploma ultrapassou todas as expectativas, que se reflectiu no grau crescente de condicionalismos que tem vindo a ser imposto à admissibilidade de pedidos de informação prévia e à opção tomada pelo lançamento de concursos para as energias renováveis, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro.

Atendendo às limitações de capacidade que se manifestam, não só em termos de zonas de rede, mas também ao nível das subestações da rede de distribuição, a adequada gestão do processo aconselha que se continue a restringir a possibilidade de atender novos pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001.

Contudo, tendo em vista a Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio, que criou o Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN), tendo em vista a dinamização do investimento empresarial, entende-se que deverá ser feito um esforço adicional no âmbito de dos projectos PIN que se enquadrem na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º do anexo do Decreto Regulamentar n.º 8/2005, de 17 de Agosto, que regulamenta o referido Sistema de Reconhecimento.

Também, no que respeita aos sistemas reversíveis, associando a bombagem com o turbinamento, há todo o interesse, do ponto de vista da rede pública, em promover estes projectos, quer para compensação da produção de energia eólica nas horas de vazio, quer para possibilitar a produção de energia eléctrica nas horas de ponta, contribuindo para a segurança do Sistema.

Existindo actualmente aproveitamentos de fins múltiplos com algumas potencialidades decorrentes das transferências de água para os vários usos que lhe estão associados, considera-se que a instalação de grupos reversíveis trará vantagens para o Sistema.

Nestes termos, dá-se a conhecer que não serão aceites quaisquer pedidos de informação prévia no período que decorre de 1 a 15 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, excepto para:

a) Projectos PIN, que contemplem eficiência energética ou energias renováveis, que sejam reconhecidos como tal até 15 de Setembro de 2006, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/2005, de 17 de Agosto;

b) Projectos para instalações de equipamentos reversíveis, turbina-bomba, localizados em aproveitamentos hidroeléctricos existentes de fins múltiplos.

Os projectos apresentados ao abrigo da alínea a) só serão considerados, para efeitos de obtenção de ligação à rede eléctrica pública, se, após parecer da Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE) na vertente energética, tiverem decisão favorável do membro do Governo que tutela a DGGE.

2 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

Direcção-Geral do Turismo

Anúncio n.º 112/2006

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, notifica-se Herdeiros de Manuel Alves, entidade proprietária e exploradora da Pensão Chaves Residencial, sita na Rua de 25 de Abril, 25, Vale de Anta, Chaves, 5400-581 Chaves, para, no prazo de 10 dias, informar do que se lhe oferecer sobre a previsão de caducidade de autorização de abertura da unidade hoteleira, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção actual, uma vez que se verificou o seu encerramento sem que o mesmo tenha sido comunicado nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma legal.

7 de Agosto de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Isabel Vinagre*.

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 9042/2006

1 — Nos termos da alínea d) do artigo 7.º, do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do director do Gabinete de Estratégia e Estudos de 16 de Maio de 2006, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal de selecção para recrutamento de um director de serviços de Estudos e Política Económica deste Gabinete.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 2 de Janeiro.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 — Perfil — habilitações mínimas de licenciatura em Economia, formação pós-graduada em Teoria Económica e Econometria, assim como investigação relevante na área da Economia Aplicada.

5 — Métodos de selecção — cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

6 — Constituição do júri:

Prof. Doutor Miguel Lebre de Freitas, director do GEE.

Engenheiro José António de Magalhães Barros FEU, director de serviços de Competitividade Empresarial, designado pela Direcção-Geral da Empresa.

Prof. Doutor João Confraria, docente da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, designado pela Universidade Católica Portuguesa.

7 — Formalização das candidaturas — deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, dirigido ao director do Gabinete de Estratégia e Estudos.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

8.1 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu

anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;

8.2 — Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

8.3 — Cópia do certificado de habilitações literárias;

8.4 — Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae* considerados adequados pelos candidatos.

9 — Os eventuais candidatos que exerçam funções no Gabinete de Estratégia e Estudos estão dispensados da entrega dos documentos referidos nos n.ºs 8.2 e 8.3.

10 — As candidaturas poderão ser entregues directamente no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação, sito na Avenida da República, 79, 1.º, 1050-243 Lisboa, ou enviadas pelo correio, registadas com aviso de recepção, devendo, neste caso, ser expedidas até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

3 de Agosto de 2006. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Despacho n.º 17 314/2006

A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integrem os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores, a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim daquela em que o candidato obteve qualificação profissional do nível 3 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4.

O quadro legal definido permite, também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições do ensino superior para este efeito.

O presente despacho visa responder às crescentes necessidades de modernização e inovação tecnológica da área da protecção do ambiente ao nível dos quadros intermédios, com qualificação específica, pessoal e profissional, e competências transversais adequadas ao exercício profissional qualificado e fornecendo saberes e instrumentos necessários ao desempenho das actividades de gestão e certificação ambiental, dado que, considerando o incremento de legislação limitadora, a implementação de medidas de protecção ambiental e a motivação concorrencial, a monitorização do desempenho ambiental continua a ser uma prioridade óbvia para as empresas.

Com este objectivo, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na actual redacção da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, torna-se necessário proceder à criação ou reformulação de cursos adequados para dar satisfação à procura crescente de formação de quadros intermédios com competências de base mais alargadas e de nível mais elevado que se faz sentir na área em apreço.

O CET criado pelo presente despacho substitui o CET de Qualidade Ambiental, criado pelo despacho conjunto n.º 29/2002, de 15 de Janeiro, de modo a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Por-